

OF.CIRCULAR 096/2016.

Campinas, 28 de Julho de 2016.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017.

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 27/07/2016 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017" entre esta entidade em timbre e o *SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região*, contendo 82 cláusulas das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** As entidades signatárias deliberam pelo reajuste salarial de 9% (nove por cento), sendo 8% (oito por cento) a partir de 01 de junho de 2016, e 1% (um por cento) em janeiro de 2017, sobre os salários praticados em 01 de maio de 2015, reconhecendo-se, para tanto, que toda inflação do período do ano base anterior encontra-se totalmente embutida e repassada aos salários vigentes no setor.

PISO SALARIAL

A) Em junho de 2016;

MONITOR (A) R\$ 1.073,31

A) Em janeiro de 2016;

MONITOR (A) R\$ 1.083,25

2. **PPR - Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor mínimo de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) a cada empregado dividido em duas parcelas, sendo a primeira parcela até 31/01/2017, relativa à apuração do período de 01/07/2016 a 31/12/2016, e a segunda parcela até 31/07/2017, relativa a apuração do período de 01/01/2017 a 31/06/2017.
3. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados dos gastos com refeição no valor mensal total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), podendo este benefício ser concedido através de 26 (vinte e um) ticket-refeição, com valor individual e facial de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), sendo que a participação no custo por parte do funcionário (10%) somente será efetivada no pagamento do mês subsequente a entrega.
4. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	15	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	05	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)



3	04	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	02	Pacotes	Macarrão com ovos (500 gramas)
5	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
6	05	Quiilos	Açúcar Refinado
7	02	Pacotes	Pó de Café (500 gramas)
8	02	Quiilos	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
9	02	Pacotes	Fubá (500 gramas)
10	02	Pacotes	Farinha de mandioca (500 gramas/cada)
11	02	Pacotes	Biscoito Maizena (200 gramas)
12	01	Quilo	Sal refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	02		Sabonetes (90 gramas/cada)
15	02	Tubos	Creme dental (50 gramas/cada)
16	02		Detergentes (500 ml/cada)
17	01	Pacote	Papel Higiénico com 4 rolos
18	01	Pacote	Sabão em pedra com 5 unid (200 gramas/cada)

*OBS: Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 1,00, cujo o valor será descontado em folha de pagamento.*

#### 5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão nos meses de Setembro, Outubro e Dezembro de 2016 e Abril de 2017, a título de Contribuição Assistencial, de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a importância de **3% de seu salário**, e recolherão a esta entidade através da guia anexa, limitado o desconto ao teto de R\$100,00.

As empresas deverão, após o recolhimento, protocolizar junto à entidade em timbre uma relação contendo o nome, função, salário e valor da contribuição descontada de cada empregado, conforme cláusula 73, § 1º.

A quitação das contribuições assistenciais somente se efetivará após a compensação bancária da guia/boleto enviado e do protocolo de entrega da relação indicada acima.

A falta deste recolhimento e das demais condições no prazo supra, implicará em multa de 2% (dois por cento) do total do recolhimento, mais 1% (um por cento) ao mês, além de juros de mora e atualização monetária.

Conforme clausulas 35 e 37, § 1º, as empresas deverão protocolizar junto a esta entidade cópias da R.A.I.S (até 21/07 de cada ano) e das Guias de Contribuições Sindicais (até 5 dias após o recolhimento).

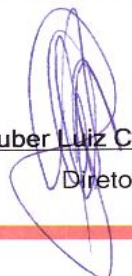
A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na cláusula 77 da Convenção Coletiva de Trabalho, no valor equivalente a 01 (um) salário nominal.

#### 6. CONVENIO MÉDICO

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, devendo o empregado participar com 1,3% do seu salário no custeio do convênio, com as seguintes condições:

- O empregado terá co-participação de R\$ 15,00 por consulta.
- Exames e procedimentos simples haverá co-participação do empregado de R\$ 3,00 por evento
- Exames especiais haverá co-participação do empregado de R\$ 27,50 por evento.

Sem mais, atenciosamente,

  
**Glauber Luiz Castelhana**  
Diretor